ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº: 00020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E LEMOS E MORAIS LTDA – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. Pb–077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita *Maria do Socorro Santos Brilhante*, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEMOS E MORAIS LTDA – ME - Rua Celso Cirne, 483 - Centro - Solânea - PB, CNPJ nº 05.913.968/0001-22, neste ato representado por *Eliane Barbosa da Silva*, brasileira, solteira, representante, residente e domiciliado na Rua Nicolau Lucena Moura, 12, Conj. Edgar Santa Cruz - Bananeiras - PB, CPF nº 769.110.044-20, Carteira de Identidade nº 1.539.612 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços no fornecimento de Links de Internet para a Administração Municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.840,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.820,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FFORNECIMENTO DE 24 LINKS DE INTERNET VIA FIBRA		12	2.600,00	31.200,00
	ÓPTICA COM 40 MEGAS CADA, A SEREM DISTRIBUIDOS NOS				
	LOCAIS: 1 – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO. 2 – SECRETÁRIA DA				
	AGRICULTURA. 3 – SECRETÁRIA DA ÁÇÃO SOCIAL. 4 – FUNDO				
	MUNICIPAL DE SAÚDE. 5 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 6 – CRAS. 7				
	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO. 8 - SETOR TRANSPORTES 9 -				
	SETOR DO ALMOXARIFADO. 10-PSF I. 11- PSF II. 12. UBS				
	JOSEFA FLÔR DE ANDRADE 13 - CONSELHO TUTELAR. 14 -				
	ESCOLA MUNICIPAL BONA DAS NEVES MOURA. 15 - ESCOLA				
	MUNICIPAL DESEMBARGADOR BRAZ BARACUY. 16 - ESCOLA				
	MUNICIPAL VEREADORA NEUSA PEREIRA DA SILVA. 17 -? CENTRO DE COVID. 18 - FARMÁCIA BÁSICA. 19 - SECRETARIA				
1	DE ESPORTES. 20 – BIBLIOTECA. 21 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.				
	22 - SALA DO EMPREENDEDOR. 23 - ESCOLA MUNICIPAL				
	ILMA. 24 – PM PILÕES CONTABILIDADE.				
2	FORNECIMENTO DE 1 LINKS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA	meses	12	220.00	2.640,00
-	COM 90 MEGAS À SEREM DISTRIBUIDOS NOS LOCAIS: 1 -	1110303	'4	220,00	2.040,00
1	SETOR DE FINANÇAS.				
	199.9.199.199.199			Total:	33.840,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, QSE, FMS, FUS, PAB, MAC:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

02.00 – SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública

03.00 - SECRETARIA DE FINANCAS

28.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças

04.00 - SECRETARIA DE DES. E ACÃO SOCIAL

08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS

08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-Serv. Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV

08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS

05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.2016.2026 - Manut, das Ativ, da Secretaria de Saúde

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO

10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade Ambul.

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE

12 361 2014 2042 Manutenção da Educação/Quota Salario Educação - QSE

07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA

15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura

08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura

09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO

23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico

10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural

11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE

27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas

12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

04.122.2004.2059 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a Início: Imediato;
- b Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

UBM.

Página 129

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

R4.346

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 17 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita 267.997.074-87

PELO CONTRATADO

LEMOS É MORAIS LTDA – ME ELIANE BARBOSA DA SILVA

769.110.044**–**20